

Credenciamento

009/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO

O presente credenciamento de pessoa Física ou jurídica tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado da contratação até de R\$ 354.960,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4.	DA HABILITAÇÃO	6
5.	DOS RECURSOS	10
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	14
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	15
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0134/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamentada no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento de pessoa Física ou jurídica tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.2. A contratação por credenciamento justifica-se pela natureza contínua, complementar e individualizada dos serviços de saúde no âmbito do SUS, que exigem atendimento direto, humano e profissionalizado, em diversas localidades do Município, com variação de demanda e necessidade de cobertura imediata, sendo inviável a competição prévia por preço. Trata-se de solução eficiente e aderente à realidade da atenção básica em saúde no Município de Lajedinho – Bahia.

1.3. Os profissionais atuarão conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais de execução, quantidade de consulta, função e remuneração definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.4. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores fixados pela Administração Pública Municipal, conforme tabela abaixo:

Profissional	Quantidade de consultas	Quantidade Prevista mensal	Valor da Consulta	Valor estimado Mensal	Total Estimado (12 meses)
Médico	1488	136	R\$ 217,50	R\$ 29.580,00	R\$ 354.960,00
Total Estimado	—	2 profissionais	-	—	R\$ 354.960,00

1.5. **Tabela SUS Municipal, através da RESOLUÇÃO CMS N.º 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

“Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências.”

1.6. Os valores são referenciais máximos, fixados pela Administração, conforme autorização legal, e que os pagamentos ocorrerão proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda.

1.7. A contratação dos profissionais ocorrerá **por demanda**, de acordo com as **necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajedinho – Bahia**, durante a vigência do presente credenciamento.

- 1.8. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.9. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.10. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.
- 1.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, sem exclusividade, e a qualquer tempo a Administração poderá credenciar novos profissionais, conforme a necessidade do serviço público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em contratar com a Secretaria Municipal de saúde de Lajedinho – Bahia, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço ou por meio da plataforma: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> , ou:

2.1.1 Na Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho – Bahia, sito à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 – Centro, CEP: 46.825- 000, Lajedinho-BA.

2.1.2 Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br ou saude@lajedinho.ba.gov.br

2.2. As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento por meio:

3.1.1. Plataforma eletrônica oficial: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>;

3.1.2. Entrega presencial na Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho – Bahia, sito à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 – Centro, CEP: 46.825- 000, Lajedinho-BA;

3.1.3. Encaminhamento via e-mail: licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br ou saude@lajedinho.ba.gov.br .

3.2. No ato da manifestação de interesse, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital para habilitação como **profissional de saúde**, nos termos do item 1.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da remuneração mensal estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seu Termo de Referência, que o integra para todos os fins legais e contratuais, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.5.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de cumprir integralmente o objeto contratado e reconhecendo que o valor da remuneração mensal abrangerá todos os encargos legais incidentes sobre a prestação do serviço;

3.5.2. Prestará os serviços de forma autônoma, pessoal, direta e intransferível, sem vínculo empregatício com o Município de Lajedinho-BA;

3.5.3. Não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, incluindo condenações relacionadas à exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou outras práticas vedadas pela ordem jurídica.

3.6. O profissional deverá, quando for o caso, atender às exigências legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência e às normas de acessibilidade no ambiente da unidade de saúde, conforme diretrizes da legislação sanitária e da **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

3.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, inclusive com apuração de responsabilidade por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), nos termos da legislação vigente.

3.8. A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará o interessado às sanções cabíveis previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer evento que possa comprometer a segurança da tramitação eletrônica ou documental, solicitando o bloqueio de acesso.

3.10. Os profissionais interessados no credenciamento deverão comprovar:

3.10.1. Formação mínima exigida para o exercício legal da função pleiteada, executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Conselho de Classe do Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

3.10.2. Experiência ou capacitação compatível com a natureza do serviço público de saúde, demonstrando:

- a) Postura ética e responsabilidade profissional;
- b) Conhecimento técnico e atuação compatível com a atenção básica em saúde pública;
- c) Capacidade de trabalho em equipe, cooperação interprofissional e alinhamento às diretrizes do SUS;

d) Compromisso com o atendimento humanizado, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral ao cidadão.

3.11. O médico realizará consultas diariamente, orientações, participa de grupos educativos com os usuários, auxilia na coordenação do cuidado, que envolve a relação com toda uma rede de atenção e com outros profissionais na busca pelo melhor cuidado e na melhor experiência para o usuário, nas As consultas deverão ser realizados diariamente nas Unidade Básica de Saúde e nos Postos de Saúde de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho.

3.12. Serão disponibilizados 2 vagas para Médico Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA, que irá compor a Equipe de Saúde.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 4.1.1.1.1. Pessoa Física;
- 4.1.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.1.1.3. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 4.1.1.1.4. Registro no Conselho de Classe CRM OU CFM;
- 4.1.1.1.5. Certidão que comprove adimplência junto Conselho Regional da Categoria;
- 4.1.1.1.6. Diploma de Formação Acadêmica;
- 4.1.1.1.7. Comprovante de Residência;
- 4.1.1.1.8. Comprovante de inscrição PIS/PASEP; e
- 4.1.1.1.9. Declaração que não pertence a outra equipe de Saúde Família/Unidade de

Saúde da Família.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 4.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.2.4. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau; e
- 4.1.2.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

4.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;
- 4.3.4. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública; e
- 4.3.5. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

4.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- 4.4.1. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002;
- 4.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.4.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.6. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente;

4.6.2. Relação de Equipe Técnica com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

4.6.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior;

4.6.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor. Considerando o dispositivo do Artigo 67 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, serão exigidos juntamente com os atestados, comprovação de 25 % (vinte e cinco por cento) dos quantitativos referentes aos itens solicitados, conforme Artigo 67 § 1º da Lei Federal 14.133/2021. Na aferição do percentual acima proposto, poderão ser considerados diversos atestados apresentados, desde que acompanhados dos quantitativos devidamente informados, podendo, em sede de diligência, ser solicitadas as notas fiscais que o acompanham;

4.6.5. Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;

4.6.6. Alvará de localização e funcionamento vigente; e

4.6.7. Alvará expedido pela vigilância sanitária.

4.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.7.1. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.2. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.7.3. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

4.7.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

4.7.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.7.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

4.7.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

4.9. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

4.15. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.17. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail – licitacao@lajedinho.ba.gov.br, pmlajedinho@uol.com.br e saude@lajedinho.ba.gov.br) ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail – licitacao@lajedinho.ba.gov.br, pmlajedinho@uol.com.br e saude@lajedinho.ba.gov.br) ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista dos profissionais credenciados, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e mantida **permanentemente disponível e atualizada**, durante todo o período de vigência deste credenciamento, em atenção ao princípio da transparência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse da Administração e desde que a execução do objeto continue a atender ao interesse público, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando que o procedimento de credenciamento **não possui natureza competitiva**, a contratação dos profissionais habilitados será realizada conforme a **d demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, observando-se a ordem cronológica de recebimento e aprovação da documentação completa dos interessados, em conformidade com os critérios deste Edital.

10.2. A ordem de contratação observará os seguintes critérios, sucessivamente:

10.2.1. Data e horário do recebimento da documentação completa, com todos os requisitos de habilitação e regularidade atendidos;

10.2.2. Disponibilidade declarada pelo profissional, conforme **função, localidade de atuação (sede ou zona rural), carga horária e escala de plantão**;

10.2.3. Critérios de conveniência administrativa, priorizando a **continuidade da assistência à saúde da população**, a **redução de deslocamento** e a **otimização da força de trabalho** disponível.

10.3. Será assegurado o rodízio entre os credenciados, nos casos de **substituições eventuais** ou **contratações por tempo determinado**, de forma a garantir o caráter **impessoal, isonômico e transparente** do chamamento, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4. A Administração poderá realizar **convocações parciais**, conforme surgimento ou variação de demanda nas unidades de saúde, respeitando os critérios deste Edital.

10.5. A **recusa imotivada** ou a **ausência de manifestação** dentro do prazo estabelecido na convocação poderá acarretar a **reclassificação do interessado ao final da lista**, sem prejuízo de posterior nova convocação, desde que ainda vigente o credenciamento.

10.6. Em caso de **empate** na data e horário da habilitação, será adotado como critério de desempate:

10.6.1. Maior tempo de experiência comprovada na respectiva área profissional no âmbito do SUS;

10.6.2. Maior titulação acadêmica relacionada à área da saúde;

10.6.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados.

10.7. A Administração manterá, em local de fácil acesso e no site oficial do Município, a **lista atualizada dos profissionais credenciados**, com a respectiva ordem de convocação, conforme previsto neste item.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser:

11.1.1. **Anulado**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade;

11.1.2. **Revogado**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que continuarão vigentes até o seu termo final, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente motivada
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.
- 11.7. A Administração garantirá o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão final, ainda que o contratado esteja irregular, ressalvado o disposto no item 11.8.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão contratante, poderá ser mantido contrato com profissional que esteja em situação irregular, nos termos do art. 150, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.
- 12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho – Bahia, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar para prestação de serviços.
- 12.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.
- 12.4. Os contratos oriundos do credenciamento vigerão por 06 (seis) meses contados a partir da publicação contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.
- 12.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 12.6. Os contratos serão resumidamente publicados na imprensa oficial e poderão ser prorrogados, conforme previsão do [art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho – Bahia, solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis de expediente da Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais **não acarretará, necessariamente, a inabilitação do interessado**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitados os princípios da **isonomia, razoabilidade e interesse público**.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III - Requerimento de solicitação de credenciamento Pessoa Física;

13.5.4. ANEXO IV - Requerimento de solicitação de credenciamento Pessoa Jurídica;

13.5.5. ANEXO V – Declaração de ausência de vínculos de parentesco ou relação com o Agente Público;

13.5.6. ANEXO VI - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública;

13.5.7. ANEXO VII – Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho; e

ANEXO VIII - Declaração que não pertence a outra equipe de Saúde Família/Unidade de Saúde da Família.

Lajedinho, Bahia, 18 de agosto de 2025.

Daille Silva de Souza
Presidente da Comissão

Afio Oliveira Cruz
Agente de Contratação

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde